



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

Decreto n.º. 09, de 13 de fevereiro de 2020.

“Declara situação de EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas.”

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Adriano Carvalhaes Gravina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n.º. 12.608, de 10 de abril de 2012, pela Lei Orgânica Municipal e pela Resolução n.º. 03, do Conselho nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO as chuvas intensas e precipitações ocorridas em todo o território do Município de Piraúba;

CONSIDERANDO que em decorrência destas chuvas intensas ocorreram os seguintes danos: transbordamento de cursos d’água, enxurradas, alagamentos, desmoronamentos, danificação de estradas, muros, pontes e calçamentos, alagamento de prédios públicos e particulares, residenciais, comerciais e industriais; destruição parcial de redes de esgotos e redes pluviais, dentre outros;

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que relata a ocorrência destes desastres, é favorável à **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**,

D E C R E T A :

Artigo 1º - É declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Piraúba/MG, em decorrência dos desastres classificados e codificados como Tempestade Local/Convectiva.

Parágrafo Único – O Formulário de Informações do Desastre – FIDE será publicado em até cinco dias úteis.

Artigo 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para aturar sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, Secretara Municipal de Obras, Transito e Transporte e Secretaria Municipal de Assistência Social, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Artigo 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, como o objetivo de facilitar as ações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação e/ou verificar risco eminente de desastre;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Artigo 5º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piraúba, 13 de fevereiro de 2020.

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal de Piraúba/MG